

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Ementa: Dispõe sobre alteração e revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.191 de 07 de dezembro de 2012 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.191 de 07 de dezembro de 2012, os quais passarão a ter as seguintes redações:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com Estado do Ceará, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município de Milagres-CE.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - suprimido.

§ 4º - suprimido.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder do Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Federal nº 11.445/2007, delegando prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infraestrutura e atividades afins.

Art. 3º - Fica o Município de Milagres, Estado do Ceará autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário,

Art. 4º - Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, delegados a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE mediante o Convênio de que trata o artigo 3º supra, serão advindos de Taxa de Fiscalização, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes, cujo pagamento é de responsabilidade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

COM UM OLHAR DE FUTURO

Art. 5º - A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

Art. 6º - Ficam revogados expressamente da Lei Municipal nº 1.191 de 07 de dezembro de 2012, os seguintes artigos, parágrafos e incisos, artigo 6º, 7º, § 1º, 2º e 3º, artigo 8º, 9º, 10 e seu parágrafo único, 11, 12, § 1º, § 2º, artigo 13, 14.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Milagres – Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013).

HELLOSMAN SAMPAIO DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

COM UM OLHAR DE FUTURO

MENSAGEM Nº 018 de 22 de agosto de 2013

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Milagres	
RECEPÇÃO	
Data:	23/08/2013
Hora:	14:00
Recepcionista	

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais pares PROJETO DE LEI Nº 020 DE 22 DE AGOSTO DE 2013 - **Ementa:** Dispõe sobre alteração e revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.191 de 07 de dezembro de 2012 e adota outras providências.

A presente matéria visa unicamente corrigir os dispositivos da Lei Municipal nº 1.191 de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre autorização legislativa para fins de concessão e outorga de serviços de abastecimento da água e saneamento básico do Município de Milagres, sobretudo atendendo ao novo ordenamento jurídico vigente, adotando nomenclatura de realização de convênios e cooperação com Estado do Ceará e a participação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, proporcionando aos usuários maior segurança jurídica.

A matéria urge seja apreciada e votada, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** com a realização de Sessão Extraordinária, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Augusta Casa, face à relevância e para atender aos verdadeiros interesses da sociedade milagrense.

Assim, solicitamos a V.Exa., e aos seus augustos pares, seja dada a tramitação de urgência da matéria, com a sua conseqüente aprovação, na certeza que estaremos contribuindo para o bem estar da nossa comunidade e o progresso do município.

Milagres – CE, 22 de agosto de 2013

HELLOSMAN SAMPAIO DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo
VEREADOR **ANTÔNIO EDE SANTANA DANIEL**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES - CEARÁ
NESTA.

MAPA DE VOTAÇÃO

Referente ao Projeto de Lei do Executivo N.º 020/2013 que "Dispõe sobre alteração e revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.191 de 07 de dezembro de 2012 e adota outras providências".

Data: 26 de agosto de 2013

Sessão Extraordinária

VEREADORES	V/SIM	V/NÃO	ABS FALT	ABS FALT
Antônio Gilderlande Oliveira Saraiva	X			
Cicero Fernando Sampaio Gomes	X			
Francisco Ivan Leite Rodrigues		X		
Francisco José Pereira Lins		X		
Francisco Ubelardo dos Santos Moura	X			
Giancles Filgueira Santos			X	
Jorgiano Zuza Pereira		X		
José Roberto Alves da Silva	X			
Ozório Alves Dantas		X		
Sebastião Vasques do Nascimento	X			

VOTOS A FAVOR: 05

VOTOS CONTRA: 04

ABSTENÇÕES: 01

IMPEDIMENTO: _____